Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 057/2009

ALTERA A LEI Nº 4.532/2003, QUE INSTITUI O INSTANTE CÍVICO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 1º, seu parágrafo único e incisos, da Lei Nº 4.532, de 16 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Os estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do sistema municipal de ensino promoverão, no último dia útil de cada semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, o instante cívico.

Parágrafo único – Durante o instante cívico haverá:

I – o hasteamento solene das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal;

II – a execução do Hino Nacional, Hino à Bandeira e Hino do Município;

III – palestra de informação sobre os selos, cores, brasões de armas e outros símbolos e temas significativos de valor patriótico para os brasileiros, mineiros e lafaietenses."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE AGOSTO DE 2009.

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

À Comissão de Legislação, e Redação para Parecer
25 / 08 / 09
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 4.532/2003 estabelece a obrigatoriedade de se fazer, semanalmente, em todos os turnos de aulas dos estabelecimentos públicos e privados de educação do sistema municipal de ensino, o hasteamento das bandeiras e a execução dos Hinos da República, do Estado de Minas Gerais e do Município de Conselheiro Lafaiete.

É de se louvar o espírito dessa legislação, disposta a insuflar no estudante, sobretudo em momento de maior formação moral e de caráter, valores patrióticos e cívicos. Esses valores necessitam de ser, cada vez mais, relembrados e revividos, para a manutenção da chama que une um povo em torno de um ideal patriótico, sob a forma de Estado Democrático de Direito.

Lado outro, a legislação não contempla importantes signos da Nação e de seus Entes Federados, como as cores simbólicas e seus significados, os Selos e Brasões de Armas, que conjuntamente com os Hinos e Bandeiras fazem parte da identidade do País, e refletem valores importantes para a Nação e suas subdivisões federativas.

Por essas razões é que apresentamos o presente Projeto de Lei, para que sejam acrescentados a esses momentos cívicos já previstos, outros elementos que são importantes para a identidade patriótica e cívica dos cidadãos de nosso Município.

E é por essas razões que contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE AGOSTO DE 2009.

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG

CAMARA MUNICIPAL AFAIETE - MG -
-13-Ago-2009-10:53-001401-1/2

MAURO LÚCIO DA SILVA, Vereador a esta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o projeto de lei em anexo, que altera a Lei n. 4.532/2003, requerendo seja incluído no expediente da próxima reunião, observadas as disposições regimentais.

No aguardo de suas providências, pede e aguarda deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 13 de agosto de 2009.

p/ Vereador Mauro Lúcio da Silva

PROJETO DE LEI N. _____/2009.

ALTERA A LEI N. 4.532/2003, QUE INSTITUI O INSTANTE CÍVICO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1°. O art. 1°., seu parágrafo e incisos, da Lei n. 4.532 de 16 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Os estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do sistema municipal de ensino promoverão, no último dia útil de cada semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, o instante cívico.

Parágrafo único. Durante o instante cívico haverá:

I – O hasteamento solene das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal;
II – A execução do Hino Nacional, Hino à Bandeira e Hino do Município;
III – Palestra de informação sobre os selos, cores, brasões de armas e outros símbolos e temas significativos de valor patriótico para os brasileiros, mineiros e lafaietenses."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2009.

Vereador Mauro Lúcio da Silva

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 4.532/2003 estabelece a obrigatoriedade de se fazer, semanalmente, em todos os turnos de aulas dos estabelecimentos públicos e privados de educação do sistema municipal de ensino, o hasteamento das bandeiras e a execução dos Hinos da República, do Estado de Minas Gerais e do Município de Conselheiro Lafaiete.

É de se louvar o espírito dessa legislação, disposta a insuflar no estudante, sobretudo em momento de maior formação moral e de caráter, valores patrióticos e cívicos. Esses valores necessitam de ser, cada vez mais, relembrados e revividos, para a manutenção da chama que une um povo em torno de um ideal patriótico, sob a forma de Estado Democrático de Direito.

Lado outro, a legislação não contempla importantes signos da Nação e de seus Entes Federados, como as cores simbólicas e seus significados, os Selos e Brasões de Armas, que, conjuntamente com os Hinos e as Bandeiras fazem parte da identidade do País, e refletem valores importantes para a Nação e suas subdivisões federativas.

Por essas razões é que apresentamos o presente Projeto de Lei, para que sejam acrescentados a esses momentos cívicos já previstos, outros elementos que são importantes para a identidade patriótica e cívica dos cidadãos de nosso Município.

E é por essas razões que contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2009.

Vereador Mauro Lúcio da Silva

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 057/2009, de sua autoria.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 2009.

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

DEFERIDO
01/10/09

/GCT/